



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – prefeitura.me@outlook.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 035/2020
Dispensa de Licitação nº N.º: 025/2020

OBJETO: contratação da empresa JÚLIO FRANCISCO VELOSO - ME, CNPJ N.º: 08.808.474/0001-76, para Mecânica e Elétrica Automotiva para manutenção e reparação de veículos automotores das Secretarias do município de Manoel Emídio - PI

Respaldo no Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, MP n.º 926 de 20 de março de 2020 e MP n.º 961 de 06 de maio de 2020, Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o parecer da Assessoria Jurídica do Município, referente à contratação da empresa JÚLIO FRANCISCO VELOSO - ME, CNPJ N.º: 08.808.474/0001-76, Contratação de empresa de Mecânica e Elétrica Automotiva para manutenção e reparação de veículos automotores das Secretarias do município de Manoel Emídio - PI em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Publique-se e Cumpra-se

Manoel Emídio – PI, 04 de SETEMBRO de 2020.


Antônio Sobrinho da Silva
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIAC.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
ADM. 2017-2020

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 044/2020
Modalidade: Dispensa.

Objeto: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, CONFORME PLANILHA DO PROJETO BÁSICO ANEXO. DA DISPENSA Nº 044/2020 ADM Nº 071/2020.

Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ARRECAÇÃO outros de exercício Financeiro de 2020. Detalhamento das Despesas:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia
Unidade: 05 Secretaria Mun. Cidades, Obras e InfraEstrutura
sub Unidade: 00 Secretaria Mun. Cidades, Obras e InfraEstrutura
Construção, Recuperação, de Calçamento Ruas, Avenid.
15.451.2519.1017.0000
No elemento: 4.4.90.51 Obras e Instalações.
Fonte: 001/510/520

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.269/0001-15, situado na Rua Porfíria Maria de Sousa, 21- Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO, brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado na Serra do Gesso – Zona Urbana - Marcolândia, portador de CPF sob nº. 184.496.463 – 91, neste ato denominado de CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA BRIGIDA DE CARVALHO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES (FRC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES), possuidora do CNPJ sob o nº 32.603.980/0001-03, e é sediada e localizada a Rua Professor Avelino de Brito nº 321, Bairro: Novo Milênio, na cidade de Marcolândia, Estado do Piauí – CEP N.º 64.685-000, neste ato Representado pelo Sr.ª. **MARIA BRÍGIDA DE CARVALHO**, portador do CPF nº 014.030.353-77 e do RG nº 2.395.419 SSP – PI, NESTE ATO DENOMINADO DE CONTRATADO.

Objetivando a prestação de serviços no valor de R\$ 77.226,74 (setenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 03 de setembro de 2020.

Validade 30/12/2020.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 058/2020-GAB. PREF.

Dispõe sobre a regulamentação do setor de atividades físicas no âmbito do município de Marcolândia, nos termos do protocolo específico Nº 043/2020, expedido pelo Governo do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica do Município de Marcolândia/Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de Covid-19, em 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus, em escala mundial;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020 que aprova o protocolo geral de recomendações higienicossanitárias com enfoque ocupacional frente à pandemia, bem como o decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020 que aprova a normatização, por protocolos específicos, para segmento autorizado e aprova calendário de reabertura gradual;

CONSIDERANDO o disposto no protocolo específico nº 043/2020, definidas no Pacto pela retomada organizada no Piauí covid-19 – PRO PIAUÍ, fixado pelo Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a curva de casos confirmados em todo o território nacional permanece com números elevados, porém com relativo índice de queda nos últimos dias;

CONSIDERANDO que os casos confirmados no âmbito do estado do Piauí têm apresentando índice de queda nos últimos dias, mesmo com a retomada de vários setores da economia voltando a funcionar;

CONSIDERANDO o plano de retomada das atividades econômicas – PROPIUAÍ, elaborado pelo governo do Estado que orientam o processo de reabertura gradual das atividades econômicas e sociais no âmbito do Estado do Piauí, observadas todas as orientações de forma específica e técnica para cada segmento autorizado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de regulação da reabertura gradual das atividades físicas como academias, atividades esportivas, lazer e recreação no âmbito deste município de Marcolândia, Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1.º. Este Decreto dispõe sobre a regulamentação das atividades físicas como academias, atividades esportivas, lazer e recreação no âmbito deste município de Marcolândia, Estado do Piauí, visando o controle da disseminação do novo coronavírus, transmissor da COVID-19.

Art. 2.º. Fica autorizada, a partir do dia 08 de setembro de 2020, a reabertura gradual das atividades físicas como academias, atividades esportivas, lazer e recreação no âmbito deste município de Marcolândia, nos termos estabelecidos neste decreto, observadas todas as recomendações expedidas no protocolo específico nº 043/2020, definidas no Pacto pela retomada organizada no Piauí covid-19 – PRO PIAUÍ, fixado pelo Governo do Estado do Piauí;

§ 1.º. Os estabelecimentos regulados receberão cópia dos protocolos específicos para análise e adequação das medidas sanitárias necessárias para restringir a disseminação do coronavírus;

§ 2.º. Os estabelecimentos regulados deverão funcionar com redução do fluxo de pessoas em cada horário, respeitando as especificações estabelecidas no protocolo específico;

§ 3.º. Os estabelecimentos regulados deverão impedir a aglomeração dos atletas depois da realização das práticas esportivas, ficando restringidas as realizações de eventos que promovam a aglomeração de torcedores;

Art. 3.º. Fica determinado o uso de máscaras no local dos estabelecimentos regulados, seja para colaboradores e administradores, bem como para os usuários, salvo nos momentos em que haja a necessidade de retirá-las para a realização da prática esportiva.

Art. 4.º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária Municipal, em articulação com a polícia militar, podendo requerer auxílios de quaisquer setores do governo municipal.

§ 1.º. Fica determinado aos órgãos competentes que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas, sem obediência às normas sanitárias;

II – Direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 5.º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nos atos administrativos vigentes no enfrentamento à COVID-19 e a sua inobservância acarretará responsabilização, nos termos previstos, inicialmente pelo crime de infração de medida sanitária, tipificada no art. 268, do Código Penal, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medida restritiva de Liberdade.

§ 1.º. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão aplicados os procedimentos previstos no Capítulo V, da Lei Municipal nº 003/1993 (Código de Postura) para sujeição das penalidades previstas.

§ 2.º. Fica estipulada a aplicação de Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Federativa Municipal, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas.

§ 3.º. Fica o agente de vigilância Sanitária responsável pela aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros oficiais deste ente federado a punição imputada.

Art. 6.º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares para melhor garantir o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 7.º. Revogadas a disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Três dias de setembro de dois mil e vinte. (03/09/2020).


 Francisco Pedro de Araújo
 Prefeito Municipal
E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br